



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
Fax (031) 3499-4666
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2005

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço à Avenida Antônio Carlos, nº 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Arquiteta Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues, permite ao Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/2222-59, com endereço à Av. Antonio Carlos, nº 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Gerente de Agência, Sr. Eduardo de Figueiredo, CPF 243.598.746-34 e Identidade M – 1403345 SSP-MG, o uso do espaço situado na Unidade Administrativa II - Campus Pampulha, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº2006/1480 (1908), de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso do espaço com área total de 26,28 m², situado no 3º andar da Unidade Administrativa II da UFMG - Campus Pampulha, para instalação de Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária não poderá fazer no local sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física área.

Parágrafo Quarto - A Permissionária poderá fazer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no espaço, mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela UFMG e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento Físico e Obras da UFMG. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) incorporadas às mesmas, mas caso não seja conveniente para a UFMG, esta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
Fax (031) 3499-4666
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

solicitará, por escrito, à Permissionária que desfaça, no todo ou em parte, as benfeitorias realizadas, sem ônus para a UFMG.

Parágrafo Quinto - A Permissionária deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Unidade Administrativa II, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Unidade.

Parágrafo Sexto - Deverão ser ressarcidos mensalmente à UFMG, pela Permissionária, o valor da conta de telefone das instalações que ocupar, assim como os valores de luz utilizados (a serem definidos, proporcionalmente, pelo valor da conta mensal dividido pela quantidade de salas da Unidade Administrativa II), assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.

I - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão igualmente definidos proporcionalmente pelo valor mensal dividido pelo número de salas da Unidade Administrativa II.

Parágrafo Sétimo - A Permissionária deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do Regimento Interno da Unidade Administrativa II.

Parágrafo Oitavo - Após o término de vigência deste Termo, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação do imóvel.

I - Quando da desocupação do imóvel, o Departamento de Serviços Gerais-DSG/Divisão de Contratos deverá ser comunicado pela Permissionária para que aquela proceda à vistoria do local.

II - Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade da Permissionária.

Parágrafo Nono - A Permissionária deverá proceder a entrega da sala, imediatamente após a sua desocupação.

Parágrafo Dez - Em se instalando na UFMG, não será permitida à Permissionária utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG. Cópias de documentos e de outros expedientes, de interesse da Permissionária deverão ser providenciados nas lojas existentes nos Campi Pampulha e Saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG
 Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
 Fax (031) 3499-4666
 E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

Parágrafo Onze - São responsabilidades da Permissionária:

- a) manter o local de trabalho em ordem
- b) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - A Permissionária deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - A Permissionária receberá, oportunamente, por ofício, informações bancárias para efetuar o crédito.

II - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

III - Os valores correspondentes aos consumos mensais de energia elétrica e telefone, devidos pela Permissionária, deverão ser recolhidos através de guias fornecidas pelo Departamento de Planejamento Físico e Obras/Departamento de Manutenção.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata os incisos I e II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd., \text{ onde:}$$

AF = atualização Financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DSG/UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
Fax (031) 3499-4666
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização do espaço, objeto deste Termo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Em caso de atraso no pagamento sujeitar-se-á a permissionária à multa de até 20% ao mês, sobre o valor da mensalidade, a ser aplicada “ Pró-Rata Die”.

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de cláusula do presente termo, excepcionada a hipótese prevista no inciso I, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente de até 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro;

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá vigência à partir da data de assinatura deste Termo, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a Permissionária direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

Parágrafo Único - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
Fax (031) 3499-4666
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, ..30..... de de 2006.

Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues
Pró-Reitora de Administração da UFMG

Eduardo de Figueiredo
Gerente da Permissionária